



Direção de Financiamento de Ensino

CONTRATO FORMAÇÃO EXTERIOR

Entre

A Fundação Cabo-Verdiana de Acção Social Escolar (FICASE), representada pelo seu Presidente, Dr. Adilson Freire, adiante designada Fundação,

e

_____, (ou seu representante legal, caso o beneficiário seja menor), estado civil _____, portador do B.I./CNI/Passaporte nº _____, emitido pelo _____ em ____/____/____, adiante designado Bolseiro.

É celebrado, ao abrigo do Decreto-Lei nº 7/97, de 03 de fevereiro, com as alterações nele introduzidas pelos Decretos-Lei nº 6/2001, de 12 de fevereiro, e 49/2010, de 8 de novembro, o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto e duração)**

1. A Fundação, em nome e representação do Estado de Cabo Verde, concede ao Bolseiro uma bolsa de estudo para a frequência do Curso de _____, no (a) _____, cuja duração é de _____ anos;
2. A duração da bolsa de estudo é de _____ anos, com início em ____/____/____;
3. Atingido o prazo máximo previsto no número anterior, cessará automaticamente a concessão da bolsa de estudo, ainda que o Bolseiro não haja concluído o curso.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Fonte Financiamento)**

A bolsa de estudo concedida nos termos da cláusula anterior é financiada totalmente pela Fundação, através do Orçamento Geral do Estado, até o montante de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Utilização)**

1. A bolsa de estudo será utilizada até _____ (período da formação e conclusão), após a assinatura do presente contrato;
2. Durante o período de utilização a bolsa de estudo será desembolsada mensalmente, devendo as mensalidades serem pagas através de depósito na conta bancária do Bolseiro, aberta no local de formação.
3. No primeiro ano de concessão da bolsa de estudo e no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do ano/semestre letivo ou do módulo de formação, o Bolseiro deverá enviar a Representação Diplomática de Cabo Verde no país de formação os documentos comprovativos da matrícula, sob pena de suspensão do desembolso da bolsa de estudo durante o período em falta.
4. O desembolso da bolsa de estudo nos anos subsequentes ao primeiro ano fica condicionado à entrega, 30 (trinta) dias após o início do próximo ano/semestre letivo ou módulo de formação, dos documentos comprovativos de aprovação e de matrícula no ano ou semestre letivo, ou módulo de formação seguinte, junto da Representação Diplomática de Cabo Verde no país de formação.

CLÁUSULA QUARTA **(Direito)**

O Bolseiro tem direito a receber a bolsa de estudo nos termos definidos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA **(Deveres do Bolseiro)**

1. São deveres do Bolseiro:

- a) Prestar com exatidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela Fundação;
- b) Ter bom aproveitamento na formação e apresentar a Fundação, em cada semestre, ano ou módulo de formação o respetivo certificado de aproveitamento académico;
- c) Dar imediato conhecimento a Fundação das circunstâncias que direta ou indiretamente possam prejudicar o rendimento dos estudos;
- d) Manter a Fundação ao corrente da residência e número de telefone e de qualquer alteração, mesmo circunstancial, bem como do domicílio bancário;
- e) Promover a sua inscrição na representação diplomática ou consular de Cabo Verde da área da sua residência, no mais curto prazo possível;
- f) Não se ausentar da localidade para qual foi concedida a bolsa de estudo, salvo em fins-de-semana, feriados ou períodos de férias, desde que não haja prejuízos para os estudos;
- g) Matricular-se ou inscrever-se no curso para que lhe foi concedida a bolsa de estudo;
- h) Não interromper os estudos para cuja realização foi concedida bolsa de estudo;
- i) Não mudar de curso, salvo autorização expressa da Fundação;
- j) Observar, no tocante a assiduidade e horário, o regime que vigorar na instituição em que realiza o curso;
- k) Manter, durante a formação, bom comportamento moral e cívico;
- l) Regressar ao País logo após a conclusão do curso e prestar serviço na área em que se formou, em função dos interesses do País;
- m) Tratar com urbanidade e respeito o responsável e os funcionários da representação diplomática e consular de Cabo Verde do país ou área da sua residência, bem como dos serviços centrais ou desconcentrados com competência na área de bolsas de estudo;
- n) Se optar por assinar com a Fundação, uma Declaração de Compromisso de Apadrinhamento dos seus beneficiários após a conclusão da formação, e a inserção no mercado de trabalho, o montante referido na Declaração (anexo) deverá ser transferido mensalmente para a conta bancária da fundação, mediante uma autorização de débito.
- o) A seleção dos alunos a serem apadrinhados será da responsabilidade da FICASE, ou ainda mediante proposta do (a) Padrinho/Madrinha, de acordo com o regulamento do programa.

CLÁUSULA SEXTA
(Bolsas e subsídios de outras entidades)

1. Durante o período por que é concedida a bolsa de estudo não reembolsável não é permitido ao Bolseiro beneficiar de outra bolsa de estudo, salvo os casos autorizados pela Fundação;
2. O disposto no número anterior não se aplica aos subsídios concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, devidamente autorizados pela Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Suspensão de bolsa de estudo)

1. A violação do disposto nas alíneas e) f) j) e k) da cláusula quinta do presente contrato determina a suspensão imediata da bolsa de estudo até ao completo esclarecimento das causas que motivaram o incumprimento.
2. A suspensão da bolsa de estudo cessa a partir do momento em que se encontram integralmente cumpridos os deveres do bolseiro, justificada a violação cometida e relevada superiormente a respetiva falta.
3. A suspensão da bolsa de estudo é da competência da Fundação.

CLÁUSULA OITAVA
(Cancelamento bolsa de estudo)

1. A falsidade nas informações e/ou declarações prestadas para efeito de concessão ou renovação da bolsa determina o cancelamento da bolsa, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.
2. A violação do disposto nas alíneas g), h) e i) da cláusula quinta determina o cancelamento da bolsa de estudo.
3. Determina igualmente o cancelamento da bolsa a violação reiterada e injustificada do disposto nas alíneas f) j) e k) da cláusula quinta.
4. A bolsa de estudo pode ainda ser cancelada com fundamento na falta de aprovação e/ou matrícula do Bolseiro no curso ou utilização total ou parcial de qualquer prestação da bolsa para fins diversos do referido na cláusula primeira.
5. Excetua-se do disposto na primeira parte do número anterior os casos de não aprovação por motivo de doença grave comprovada e reconhecida pelo departamento governamental responsável pela saúde.

CLÁUSULA NONA
(Comunicação/notificação cancelamento bolsa)

1. Quando haja indícios de que o Bolseiro está incurso na sanção de cancelamento da bolsa, ser-lhe-á dado conhecimento pela Fundação, da presumível falta e será o mesmo convidado a expor o que tiver por conveniente e apresentar os documentos que julgue pertinentes no prazo de 30 dias.
2. Decorrido o prazo destinando à defesa, o processo instruído com a exposição e com os documentos apresentados pelo Bolseiro é submetido a despacho superior, para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Rescisão Contrato)

1. O cancelamento da bolsa de estudo produz efeitos a partir da data da notificação ao Bolseiro, pela Fundação, do despacho exarado no respetivo processo.
2. O cancelamento da bolsa de estudo implica a rescisão imediata do presente contrato de financiamento de formação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato é aplicável a Lei vigente sobre o financiamento de formação pós-secundária e profissional no país.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Foro Competente)

As partes elegem como foro competente para dirimir qualquer conflito emergente da interpretação e execução do presente contrato, o Tribunal da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito aos _____ dias do mês de _____ de 2025, em um original, fazendo todos igualmente fé, e assinados por todos os outorgantes.

A Fundação:

O Bolseiro/Representante Legal:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE APADRINHAMENTO

Eu, _____ portador (a) do
B.I./CNI/Passaporte nº _____, residente em _____,
Concelho de _____, aluno (a) do _____ Ano do curso de
_____, no (a) _____ (instituição
de ensino), bolseiro (a) do Governo de Cabo Verde, por livre e espontânea vontade, assino com a
Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE), esta Declaração de Compromisso de
Apadrinhamento dos seus beneficiários (*alunos oriundos de famílias em situação de pobreza*), após a
conclusão da minha formação, e inserção no mercado de trabalho, com o montante mensal no valor de:
(*assinalar com uma cruz ou escrever o montante, caso seja outro valor*).

500\$00		1000\$00		1500\$00		2000\$00		Outro valor	
---------	--	----------	--	----------	--	----------	--	-------------	--

O referido montante será depositado numa das contas da FICASE (BCA, CECV, BIA, BAI e BCN).

Data: ____/____/____

O (a) Aluno (a) Declarante
